



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE Nº 115/2011 – SRP – SEAP/DEAM PROTOCOLO ORIGEM Nº 11.080.223-4
PROTOCOLO CONTRATO Nº 11.684.731-0
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2012



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO
PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A
EMPRESA INSAT SAÚDE OCUPACIONAL
LTDA.**

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada por sua titular **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, R.G nº 3.028.650-2, CPF nº 535.731.619-87, situada a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala "D", Bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-915, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **INSAT SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.411.917/0001-90, com sede em Curitiba - Paraná, a Rua XV de Novembro, 1.425, Centro, CEP 80.060-000, e-mail: fabiana@insatnet.com.br, contato: (41) 3218-4404 / 4405, representada pela Sra. **FABIANA AFONSO FACCI**, R.G nº 4.136.462-9 SSP/PR, CPF nº 01.454.302-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Auxílio Diagnóstico e Avaliação Clínica Especializada dos candidatos aprovados e classificados nos Concursos Públicos realizados para o preenchimento de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 115/2011 – Departamento de Administração de Materiais – DEAM/SEAP, Protocolo nº 11.080.223-4, o qual será regido pelo Edital do referido procedimento licitatório e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** assume a prestação dos serviços nos termos do Edital da Licitação acima referida, que passa a fazer parte integrante deste contrato de **prestação de serviços de exames de auxílio diagnóstico e avaliação clínica especializada dos candidatos aprovados e classificados nos Concursos Públicos realizados para o preenchimento de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e outros.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

2.1 Os serviços abrangerão os exames/avaliações especificados na tabela

GAS – GAS 2012 – CONTRATOS

1 / 8



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE Nº 115/2011 – SRP – SEAP/DEAM PROTOCOLO ORIGEM Nº 11.080.223-4
PROTOCOLO CONTRATO Nº 11.684.731-0
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2012



apresentada na sequência, e obedecerão os seguintes preços unitários:

CONTRATO INSAT

MUNICÍPIOS	SEJU				
	TOTAL QTDADE ESTIMADA	AVAL CLIN	GAMA GT	SCREENING	TOTAL
CASCAVEL(AVAL CLÍNICA)	440	56,70			24.948,00
CASCAVEL(GAMA GT)	250		13,00		3.250,00
CASCAVEL (SCREENING)	250			92,00	23.000,00
FRANCISCO BELTRÃO					
GUARAPUAVA					
JACAREZINHO					
MARINGÁ					
PARANAGUÁ					
UMUARAMA					
TOTAL	940				51.198,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ÓRGÃO

3.1 Fica fixada em 940 (novecentos e quarenta) a quantidade "limite" de exames/avaliações a serem realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E ESTIMADO DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado do presente contrato é de até **R\$ 51.198,00 (cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais)** custeados conforme disposto na CLÁUSULA QUINTA do presente Contrato.

4.2 O pagamento será efetuado pelo órgão contratante, conforme o número de exames efetivamente realizados. Deverá ser observado o limite quantitativo



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE Nº 115/2011 – SRP – SEAP/DEAM PROTOCOLO ORIGEM Nº 11.080.223-4
PROTOCOLO CONTRATO Nº 11.684.731-0
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2012



estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, bem como o limite de valor fixado no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA.

4.3 O contratado não receberá por eventual saldo de exames que não sejam solicitados pelo contratante.

4.4 Após a execução dos serviços, a Nota Fiscal deve ser emitida em 2 (duas) vias, em nome da CONTRATANTE, constando de forma discriminada, o valor resultante da quantidade efetiva de candidatos x grupos de exames realizados por candidatos.

4.5 A Nota Fiscal deve ser encaminhada para ATESTO do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DRH/SEAP. A Nota Fiscal será atestada mediante homologação da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS do DRH/SEAP.

4.6 Após ATESTADA, a Nota Fiscal será encaminhada ao CONTRATANTE, para proceder ao pagamento.

4.7 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a data de expedição da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as despesas decorrentes do presente contrato – valor global estimado – integram o orçamento do CONTRATANTE, segundo suas dotações orçamentárias e fontes de recursos.

Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183

Natureza de Despesa: 3390.3921

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Informar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados;

b) manter atualizado o número de *fac simile*, telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários e o seu nome no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE;

c) Manter atualizadas junto a CONTRATANTE as provas de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CDN), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato, sob pena de



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE Nº 115/2011 – SRP – SEAP/DEAM PROTOCOLO ORIGEM Nº 11.080.223-4
PROTOCOLO CONTRATO Nº 11.684.731-0
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2012



suspensão dos pagamentos a que tiver direito;

d) Disponibilizar atendimento telefônico, ligação gratuita (0800), para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos aos candidatos sobre a realização de exames de auxílio diagnóstico e avaliação clínica e especializada, conforme o item 7.2 do Anexo I do Edital;

e) Dispor de equipamentos de informática compatíveis para a impressão de etiquetas, envelopes e outras demandas que os serviço requerer;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato;

g) Manter absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, durante a execução e após o encerramento do contrato, respondendo integralmente perante a CONTRATANTE por danos decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais, reservando exclusivamente a CONTRATANTE o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

h) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas sobre a prestação dos serviços objeto do contrato;

i) Emitir em 02 (duas) vias de igual teor, o documento de cobrança (Nota Fiscal), e encaminhá-lo à CONTRATANTE, após a realização dos serviços objeto do contrato;

j) Realizar os procedimentos obrigatórios e cumprir os prazos mínimos estabelecidos no anexo I do Edital de Licitação – Especificações do Objeto, destacando-se:

- a disponibilização de atendimento aos candidatos para realização de exames médicos nos municípios de;
- A execução em 20 (vinte) dias corridos, após a retirada dos "envelopes" pelos candidatos, do conjunto de exames médicos requeridos para os cargos e funções, especificados pela CONTRATANTE, em edital próprio de convocação do(s) candidato(s);
- A organização em 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital de convocação do(s) candidato(s), de informações disponibilizadas em "envelopes" personalizados para cada candidato, contendo orientações sobre o conjunto de exames médicos a que será submetido e o agendamento dos respectivos procedimentos, com a indicação de data, horário, local, endereço e município;
- A entrega dos "envelopes" aos candidatos entre 02 (dois) e 05 (cinco) dias úteis, mediante assinatura de recebimento;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE Nº 115/2011 – SRP – SEAP/DEAM PROTOCOLO ORIGEM Nº 11.080.223-4
PROTOCOLO CONTRATO Nº 11.684.731-0
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2012



- O recebimento de “envelopes”, obrigatoriamente devolvidos e assinados pelo próprio candidato, com resultados dos exames e dos laudos de avaliação clínica e/ou especializada;
 - O encaminhamento à CONTRATANTE, via Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional do DRH, da seguinte documentação em “envelopes” lacrados:
 - Atestado de Saúde Ocupacional;
 - Exames Laboratoriais;
 - Exames Clínicos;
 - Ficha de Informações Médicas;
 - Lista de nomes de todos os candidatos convocados, com assinatura de candidatos que compareceram e observação nos nomes dos candidatos que não compareceram.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação dos serviços, previamente cumpridas as formalidades legais;
- b) Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado;
- c) Administrar o contrato, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução dos Serviços, objeto do contrato;
- d) Homologar a atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados com exames médicos;
- e) Efetuar o empenho das despesas decorrentes do presente contrato, segundo as dotações orçamentárias, fontes de recursos e elemento de despesa apropriados;
- f) Encaminhar a documentação necessária para o DRH/SEAP, órgão gestor da Ata de Registro de Preços para controle dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATANTE poderá rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências deste contrato, cabendo à CONTRATADA as imediatas providências para a efetiva realização dos serviços.

8.2 A rejeição mencionada no item 8.1 não poderá ser alegada pela CONTRATADA como justificativa para atraso na execução dos serviços e não a isentará da



responsabilidade quanto ao cumprimento da obrigação em questão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 No interesse da CONTRATANTE, poderá haver “alteração” do presente contrato, especificamente, em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei estadual nº 15608/2007 e no art. 65, § 1º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) multa;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 A multa, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

10.4 A multa, de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao CONTRATADO que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

10.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao CONTRATADO que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE Nº 115/2011 – SRP – SEAP/DEAM PROTOCOLO ORIGEM Nº 11.080.223-4
PROTOCOLO CONTRATO Nº 11.684.731-0
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2012



10.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

10.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

10.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, compreendendo as seguintes hipóteses:

a) determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 São parte integrante do presente contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 97/2012, a proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que em caso de dúvida sobre a interpretação deste instrumento prevalecerá as condições dispostas no Edital de licitação.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE Nº 115/2011 – SRP – SEAP/DEAM PROTOCOLO ORIGEM Nº 11.080.223-4
PROTOCOLO CONTRATO Nº 11.684.731-0
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2012

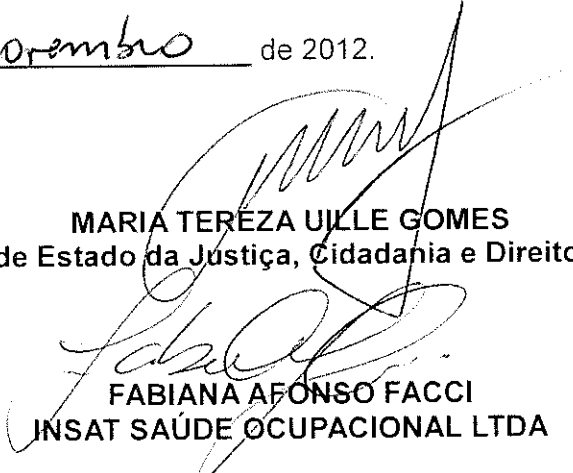


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, como único competente para dirimir todas e quaisquer questões relativas a interpretação do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 13 de novembro de 2012.


MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


FABIANA AFONSO FACCI
INSAT SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Facci
CPF: 519 783 489-15

Nome: Lucimara Mesquita
CPF: 149641470-53